



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC
Proc. 148/2020.

Alessandra

Pág.1 de 49

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2020

**LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO
EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acessos remotos (*login* e senha) a periódicos em geral, em formato digital, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 04.08.2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

00600-00000148/2020-28

ESTIMATIVA

R\$ 36.876,00

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Felipe Francisco Silva

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 10.07.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 04.08.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento de acessos remotos (login e senha) a periódicos em geral, em formato digital, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento de acessos (login e senha) remotos a periódicos em geral, em formato digital, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF**, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 36.876,00** (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

e no próximo exercício ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante



petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.



5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO, a incidir sobre os preços **das assinaturas digitais** dos periódicos, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor, e para maior, com relação ao desconto percentual.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, desconto inferior ao estimado no Anexo III (Estimativa de Preços e de Percentual de Desconto) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com desconto inferior ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro



por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário



anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado (MAIOR DESCONTO) e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

- 9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.
- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,3% (três décimos por cento).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 – LSTI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:



- I. Produzidos e prestados no País;
- II. produzidos e prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos e prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos e prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.



CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3, não haverá subcontratação compulsória das entidades preferenciais prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, observando-se, ainda o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.



14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:



- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que o Licitante tenha realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação continuada de serviço de fornecimento de acesso remoto (login e senha) de conjunto de assinaturas digitais de periódicos em geral (jornais e/ou revistas), pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos.

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
- 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
- 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.



15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.



17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e da Minuta de Contrato (Anexo V do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo V
20.1.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
20.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo V do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.7. DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
20.1.8. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO	Cláusula 4ª
20.1.9. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 11ª
20.1.10. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
20.1.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
20.1.12. DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
20.1.13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.



CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Quadro de Distribuição da Demanda Estimada de Periódicos), Anexo III (Estimativa de Preços e de Percentual de Desconto), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo V (Minuta do Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às



hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), por meio do telefone (61) 3314-2146, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 20 de julho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08 / 2020	
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acessos remotos (login e senha) a periódicos em geral, em formato digital, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF.
ESTIMATIVA	R\$ 36.876,00
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE Felipe Francisco Silva	TELEFONE: (61) 3314-2146 EMAIL: ffs.felipe@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acessos remotos (*login* e senha) a periódicos em geral, em formato digital, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de acesso individualizado a conteúdos on-line de jornais e revistas especializados em noticiários diversos de interesse institucional, para informação permanente de servidores e autoridades do TCDF.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 1º, combinado com o respectivo parágrafo único, da Portaria TCDF nº 343, de 23 de junho de 2017, compete à Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM), com o auxílio da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), a aquisição, renovação, substituição e cancelamento de assinaturas de publicações periódicas para as unidades do TCDF;

2.2.1.2. Também de acordo com o art. 69, inciso IX, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) realizar a distribuição diária de jornais, revistas diversas e de outros periódicos impressos ou digitais, e promover o controle de exemplares entregues nas residências de autoridades e dirigentes, para efeito de atestação das respectivas faturas.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O contrato atual de fornecimento e entrega de periódicos no âmbito do TCDF terá sua vigência expirada em 25/04/2020 (Contrato TCDF nº 10/2015 - Processo nº 31289/2014), sem possibilidade de renovação.



2.2.2.2. No atual contexto, a Presidente do TCDF autorizou apenas a realização de contratação de periódicos no formato digital, conforme pode ser verificado no e-DOC C6D789A0 (Processo nº 31289/2014).

2.2.2.3. A disponibilização dos periódicos na versão eletrônica justifica-se pela necessidade de acesso em tempo real dos conteúdos relacionados ao TCDF na plataforma web, uma vez que a Internet tornou-se um meio de comunicação imprescindível, que apresenta grande volume de informações e tem como característica a possibilidade de monitoramento de notícias e dados importantes.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Acesso rápido e fácil a informações e notícias diárias, veiculadas em jornais e revistas digitais de edição e âmbito nacional, para servidores e autoridades das unidades administrativas do TCDF que fazem uso dessas atualizações no interesse institucional.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. O acesso remoto aos portais dos periódicos contratados dar-se-á por meio de senha e login individualizados.

3.1.2. Os portais contratados deverão disponibilizar conteúdo *on-line* de seus periódicos (revistas e jornais em formato digital), na *internet*, por meio de navegadores ou aplicativos de *smartphones*, *tablets* ou computadores, nas diversas tecnologias e sistemas operacionais existentes, tais como, *Windows*, *Linux*, *macOS*, *IOS* e *Android*, conforme quadro de distribuição constante do Anexo II (Quadro de Distribuição da Demanda Estimada de Periódicos).

3.1.3. A quantidade de periódicos informada no Anexo II (Quadro de Distribuição da Demanda Estimada de Periódicos) representa mera expectativa estimada de uso dos serviços de acordo com a necessidade presente do TCDF. Dessa forma, a demanda de uso inicial será definida no momento da assinatura do contrato, podendo ainda ser alterada durante toda sua vigência, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.



3.1.4. A partir do recebimento da primeira solicitação do CONTRATANTE, os logins e senhas deverão ser disponibilizados em até 72 (setenta e duas) horas e em até 48 (quarenta e oito) horas nos pedidos subsequentes.

3.1.5. Mensalmente, a CONTRATADA deverá fornecer relatório circunstanciado de todos os usuários ativos.

3.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente ou sempre que solicitada, relatório de todos os problemas ocorridos com qualquer tipo de acesso de todos os usuários.

3.1.7. O CONTRATANTE poderá suspender, reativar ou realizar novas assinaturas de acesso digital, que venham a ser solicitados pelos usuários do TCDF.

3.1.8. A suspensão, reativação ou o cadastro de novas assinaturas deverão ser realizados pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido formal feito pelo CONTRATANTE, via e-mail ou ofício.

3.1.9. A CONTRATADA deverá realizar a alteração de login e/ou senha das assinaturas digitais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do pedido formal feito pelo CONTRATANTE.

3.1.10. A pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar qualquer periódico constante do quadro de distribuição do Anexo II (Quadro de Distribuição da Demanda Estimada de Periódicos).

3.1.11. Cada acesso remoto (login e senha) ao periódico contratado, em formato digital, deverá possibilitar sua utilização em, no mínimo, 2 (dois) dispositivos eletrônicos distintos.

3.1.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a solução de quaisquer problemas de acesso aos portais dos veículos de comunicação, disponibilizados em decorrência do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação formal do CONTRATANTE, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito.

3.1.13. A CONTRATADA deverá informar os requisitos necessários para a instalação dos sistemas de cada periódico, assim como atualização ou modificações que vierem a ser



necessárias.

3.1.14.A CONTRATADA será responsável pela comunicação perante as empresas responsáveis pela publicação dos periódicos disponibilizados em decorrência do contrato.

3.1.15. Qualquer problema que interfira na disponibilização dos serviços por parte dos veículos de comunicação, a CONTRATADA deverá comunicar o fato formalmente ao CONTRATANTE.

3.1.16. Em caso de dúvidas de ordem técnica é conveniente o contato do interessado com o responsável técnico da contratação, servidor Felipe Francisco Silva, da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap), localizada no Edifício Anexo do TCDF, 3º andar, Praça do Buriti, Brasília – DF, telefone (61) 3314-2146, das 13h00 às 18h30.

4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições e padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a celeridade na prestação dos serviços.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo V (Minuta do Contrato).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.



4.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta licitação.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DE FORMA CONTINUADA

4.3.1. Há necessidade continuada e permanente de efetiva atualização das Autoridades e dirigentes do TCDF, uma vez que é necessário o conhecimento tempestivo acerca dos acontecimentos locais, nacionais e internacionais que impactam a Administração Pública, destacando-se as ações relativas ao controle externo dos órgãos e entidades jurisdicionadas. Por derradeiro, a natureza predominante do objeto deste serviço reforça o entendimento da execução de forma continuada, visto que se contrata não só a informação, mas também a disponibilização dos periódicos digitais diariamente.

4.3.2. Além disso, as informações diuturnamente veiculadas na mídia são de grande relevância para os serviços prestados no âmbito desta Corte de Contas, seja nas ações finalísticas, como nas ações de controle externo e atualização tempestiva das Assessorias do TCDF, seja nas atividades auxiliares, como suprimento de notícias à Biblioteca Cyro dos Anjos e divulgação de informações aos servidores.

4.3.3. O pagamento dos serviços se faz por preços tabelados nas editoras dos respectivos periódicos, sendo os valores minorados, considerando o volume e o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA. A realização frequente de licitações não modifica a contratação, podendo-se constatar a relevância econômico-financeira da contratação em situações regulares e periódicas, por meio de pesquisas de preços no mercado.

4.3.4. Destaca-se que a contratação de assinaturas pelo período de apenas 12 (doze) meses tem o inconveniente de dificultar, e até impedir, que o TCDF modifique as assinaturas contratadas. Se uma autoridade solicitar uma assinatura de um jornal, em tese, somente ao cabo de 12 (doze) meses, poderá solicitar substituições, por exemplo. Atualmente, a Corte pode solicitar substituições de jornais e revistas a qualquer tempo. A experiência tem demonstrado que ocorrem poucas alterações de periódicos no curso do contrato e as que



ocorrem estão quase sempre associadas à posse de novas autoridades, que modificam os periódicos do antecessor.

4.3.5. Verifica-se, dessa maneira, que a presente contratação enquadra-se nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o que permite obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada ao período de 60(sessenta) meses, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento. Nesses termos, é expressamente vedada a subcontratação dos serviços de disponibilização diária de periódicos para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

4.3.6. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, este instrumento, o Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados às especificações e padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do item 3 e demais anexos.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades.

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** servidor, ou comissão de servidores, designado(s) pelo CONTRATANTE, responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços.

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as



principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento e no contrato;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;



5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos, e nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.3. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

5.3.4. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.5. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.6. Designar um profissional de seu quadro de funcionários (informando nome, telefone e e-mail) para atuar como Preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, que reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato;

5.3.7. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à



Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da prestação dos serviços;

5.3.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações;

5.3.9. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.3.10. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhes sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.11. Corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando verificadas incorreções resultantes da execução;

5.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.13. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.3.14. Atender às solicitações de alteração dos quantitativos de assinaturas mencionados no Anexo II (Quadro de Distribuição da Demanda Estimada de Periódicos), ou que estiverem vigentes no momento da solicitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do pedido formal do Fiscal do Contrato;

5.3.15. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, a



comprovação do aumento de preço da assinatura digital dos jornais e das revistas, que forem lançados na Fatura;

5.3.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da presente contratação, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO PERCENTUAL DE DESCONTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. O percentual de desconto ofertado será único e incidirá sobre os preços constantes das assinaturas dos periódicos digitais, vigentes no mês do faturamento.

5.8.2. O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irrevogável.



5.8.3. A atualização dos valores se dará única e exclusivamente em função dos preços das assinaturas dos periódicos digitais.

5.8.4. Quando ocorrer alteração no preço das assinaturas digitais dos periódicos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Tribunal e encaminhar, conforme o caso, cópia da capa ou do site da publicação onde se evidencie a alteração de preço, para que produza efeitos a partir da data de circulação que constar nessa cópia.

5.8.5. O percentual de desconto ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto da licitação.

5.8.6. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente ao Tribunal, no primeiro dia útil subsequente ao mês a ser faturado, planilha com a discriminação das publicações disponibilizadas, com os respectivos quantitativos e preços unitários e totais disponibilizados no período.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser aplicado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total anual estimado para a presente licitação é de até **R\$ 36.876,00 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, tomando-se como referência apenas os preços das assinaturas digitais dos periódicos, sem a incidência de percentual de desconto, **conforme o Anexo III (Estimativa de Preços e de Percentual de Desconto).**

6.1.1. Os valores estimados, constituem mera expectativa de gasto e têm como única e



exclusiva finalidade subsidiar os licitantes a elaborar suas propostas, não implicando, sob qualquer hipótese, compromisso do TCDF para com o seu uso durante a execução do contrato.

6.2. O valor estimado para o percentual mínimo de desconto a ser ofertado na licitação é de **28% (vinte e oito por cento)**. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor será aplicado sobre o montante dos preços das assinaturas digitais do volume de periódicos demandados pelo CONTRATANTE, em cada faturamento.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

8.2. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS, constam de CLÁUSULA do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. A presente licitação será do Tipo **MENOR PREÇO**, sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser ofertado pelos licitantes, para fins de julgamento e



classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. O serviço a ser prestado enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. Na proposta de preço e de percentual de desconto apresentada, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Decreto Distrital nº 40.205/2019 e nº 39.453/2018;

10.1.4. Resolução TCDF nº 273/2014;



10.1.5. Portaria TCDF nº 343/2017; e

10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS:

11.1. Anexo II – Quadro de Distribuição da Demanda Estimada de Periódicos;

11.2. Anexo III – Estimativa de Preços e de Percentual de Desconto;

11.3. Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços (Percentual de Desconto); e

11.4. Anexo V – Minuta do Contrato.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o representante técnico da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

ANEXO II – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ESTIMADA DE PERIÓDICOS

	QUANTIDADE	
	Mensal	Anual
JORNAIS		
Correio Braziliense	50	600
Jornal de Brasília	20	240
O Globo	10	120
Folha de S. Paulo	20	240
O Estado de S. Paulo	5	60
REVISTA		
Valor Econômico	10	120
Veja	15	180
Isto é	5	60
Época	5	60
Carta Capital	5	60



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS E DE PERCENTUAL DE DESCONTO

Valor Estimado para o Contrato

	Custo unitário	Quantidade		Total	
		Mensal	Anual	Mensal	Anual
JORNAIS					
Correio Braziliense	R\$ 19,90	50	600	R\$ 995,00	R\$ 11.940,00
Jornal de Brasília	gratuito	20	240		
O Globo	R\$ 19,90	10	120	R\$ 199,00	R\$ 3.388,00
Folha de S. Paulo	R\$ 29,90	20	240	R\$ 598,00	R\$ 7.176,00
O Estado de S. Paulo	R\$ 11,90	5	60	R\$ 59,50	R\$ 714,00
REVISTA					
Valor Econômico	R\$ 48,90	10	120	R\$ 489,00	R\$ 5.868,00
Veja	R\$ 9,90	15	180	R\$ 148,50	R\$ 1.782,00
Isto é	R\$ 72,00	5	60	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
Época	R\$ 14,90	5	60	R\$ 74,50	R\$ 894,00
Carta Capital	R\$ 29,90	5	60	R\$ 149,50	R\$ 1.794,00
TOTAL:				R\$ 3.073,00	R\$ 36.876,00

Estimativa do Percentual de Desconto a ser aplicado

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL ESTIMADO (%)
1	Serviços de fornecimento de acessos remotos ("login" e senha) a periódicos em geral, em formato digital, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF.	28%

Observações:

1. O percentual de desconto estimado informado na tabela acima constitui o valor de desconto mínimo admitido na presente licitação como proposta comercial, por força do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 39.453/2018.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (PERCENTUAL DE DESCONTO)

A [Nome do Licitante], [CNPJ], [endereço], [representante], vem apresentar proposta de preços na forma de Percentual de Desconto a ser aplicado sobre os “**preços das assinaturas digitais dos periódicos**”, para fornecimento de acessos remotos (login de senha) a periódicos em formato digital, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)
1	Serviços de fornecimento de acessos (login e senha) remotos a periódicos em geral, em formato digital, sob demanda, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF.	(*)

() Valor do Percentual de Desconto a ser lançado no sistema Compras Governamentais com a precisão de 2 (duas) casas decimais.*

- **Prazo de entrega:** conforme disposto no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

- **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos contados da abertura do certame.

Declaração:

- A [NOME DO LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº __/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA**

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ACESSOS (LOGIN E
SENHA) REMOTOS A PERIÓDICOS EM
GERAL, EM FORMATO DIGITAL, SOB
DEMANDA. (PROCESSO Nº
XX.XXXX/2020).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de acessos remotos (*login* e senha) a periódicos em geral, em formato digital, sob demanda, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço



unitário, de acordo com as solicitações apresentadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de ___/___/2020, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação e desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1 A disponibilização dos acessos remotos (logins e senhas) aos periódicos deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, quando tratar-se da primeira solicitação, e em até 48 (quarenta e oito) horas nos pedidos subsequentes, contadas do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

4.2 A suspensão, reativação ou o cadastro de novas assinaturas deverão ser realizados pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido formal feito pelo CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA deverá realizar a alteração de *login* e/ou senha das assinaturas digitais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do pedido formal feito pelo CONTRATANTE.

4.4 Quaisquer problemas na operabilidade dos acessos devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio do e-mail ffs.felipe@tc.df.gov.br, bem como pelo telefone (61) 3314-2146, com as justificativas inclusas.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ ____ (____), a ser pago em parcelas mensais de acordo com o fornecimento de acessos remotos (login e senha) de periódicos, realizado no período de apuração, bem como em conformidade com os “preço digital” de cada periódico, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual único de% (..... por cento), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.2 O percentual de desconto ofertado será único e incidirá sobre os preços constantes das assinaturas dos periódicos digitais, vigentes no mês do faturamento.

5.3 Todas as despesas com tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, materiais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irremovível.

6.2 A atualização dos valores se dará única e exclusivamente em função dos preços das assinaturas dos periódicos digitais.

6.3 Quando ocorrer alteração no preço das assinaturas digitais dos periódicos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao Tribunal e encaminhar, conforme o caso, cópia da capa ou do site da publicação onde se evidencie a alteração de preço, para que produza efeitos a partir da data de circulação que constar nessa cópia.

6.4 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente ao Tribunal, no primeiro dia útil subsequente ao mês a ser faturado, planilha com a discriminação das publicações disponibilizadas, com os respectivos quantitativos e preços unitários e totais disponibilizados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;
- 8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e
- 8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2020 e demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2020 e demais anexos;
- 9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e
- 9.1.4 Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da prestação dos serviços.



9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o Contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no Edital de licitação e em seus anexos, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto contratado será recebido por servidor, ou por comissão, designado pela autoridade competente, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e produtos decorrentes com as especificações exigidas; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do Objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas no presente Instrumento e no Edital de licitação.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto



contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolará a cada Ordem de Serviço plenamente executada, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da



despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.1.1 Cálculo da multa de mora:

14.1.1.1 $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

14.1.1.2 $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao



prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, **(a > b)**, em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, $(a \leq b)$;

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, $(a > b)$;

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

14.1.2 O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

14.2 A multa de mora apurada na forma do item 14.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

14.3 Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

14.4 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre a parcela não executada ou sobre o valor total do contrato.

14.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 14.4, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.6 Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 14.4, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

14.7 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



14.8 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/1993.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a



Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do edital, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

